



UNIVERSAL  
Fls. 09  
A

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 50

Palmas, 08 de março de 2023.

A sua Excelência o Senhor  
**NILTON FRANCO**  
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
NESTA

Assunto: **Solicita documentação para instrução do PL nº 20/2023**

Senhor Deputado,

Em atendimento ao parecer exarado pelo nobre deputado Professor Junior Geo, relator do Projeto de Lei nº 20/2023, encaminhe-se os autos ao gabinete do Presidente desta Comissão, para providenciar, com urgência que o caso requer, a documentação necessária para que o Instituto Educacional, Social e Cultural São Bento, seja considerado de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 287/1991, que rege o tema no âmbito estadual.

Atenciosamente,

Dep. NILTON FRANCO

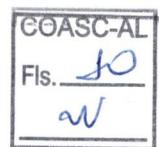
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido  
21/03/23  
Dânia Braga



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL  
**NILTON  
FRANCO**  
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!



OFÍCIO n.º 128/2023-GDNF

Palmas, 21 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**PROFESSOR JUNIOR GEO**

Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.  
NESTA.

**Assunto: Encaminhamento da Documentação Necessária da PL 20/2023.**

Senhor Deputado,

Em atendimento as diligências solicitadas referentes ao Ofício nº 50, referente à PL 20/2023, encaminho ao relator Deputado Junior Geo com as devidas solicitações atendidas para o parecer do mesmo.

Contando com apoio e atendimento, registro a manifestação de consideração e  
apreço.

Atenciosamente,

  
**Rafael Damaceno Santos**  
Chefe de Gabinete  
Deputado Nilton Franco

*receli em  
21-03-2023*  


INSTITUTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL SÃO BENTO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL SÃO BENTO, também designado neste Estatuto simplesmente INSTITUTO SÃO BENTO, constituída aos 05 dias do mês de março de 2010 sob a forma de Associação, inscrito no CNPJ nº 11.954.016/0001-50, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – A área de atuação do INSTITUTO SÃO BENTO abrange todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 2º - O INSTITUTO SÃO BENTO tem sede na Quadra 204 Sul, Alameda 08, Lote 03, casa 02, sala 03, Plano Diretor Sul, Cep: 77.020-482, Palmas – TO e foro em Palmas-TO, podendo estabelecer filiais e representações em outros municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º - O INSTITUTO SÃO BENTO tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio das atividades de saúde e nutrição, educação e cultura, profissionalização, habitação, empreendedorismo, esporte, lazer, artesanato e meio ambiente.

Parágrafo 1º - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO SÃO BENTO poderá: sugerir e promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I – atuar como agente transformador social, pela melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitam dos serviços do INSTITUTO SÃO BENTO
- II – promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e social combate à fome, a pobreza e as desigualdades sociais;
- III – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV – promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de doenças do coração, HIV-AIDS e consumo de drogas, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- V- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – desenvolver projetos de coleta seletiva e reciclagem do lixo, transformando-o em matéria prima, com vistas à preservação do meio ambiente em defesa da ecologia;
- VII – desenvolver projetos de recuperação de matas ciliares, das nascentes e de áreas degradadas;
- VIII - promover a defesa, preservação e conservação dos recursos naturais e promoção do desenvolvimento sustentável e da biodiversidade;
- IX- otimizar o turismo sustentável com o reconhecimento de um ecossistema global que represente uma forma eficaz e sustentável, permanente, de acesso à natureza, que tenha como contrapartida seu princípio ético subjacente de preservação e educação ambiental;
- X – desenvolver atividades turísticas com foco na produção associada como artesanato, gastronomia típica, manifestações culturais e artigos agropecuários;



- 12  
11
- XI – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- XII – experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas;
- XV – promoção de direitos estabelecidos das pessoas com deficiências, dos direitos das mulher, do idoso, da criança e do adolescente, assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, e social, trabalho forçado e infantil;
- XVI – promoção do esporte nas diversas modalidades entre todas as idades, com escola de iniciação esportiva e revelação de atletas junto aos clubes superiores;
- XVII – Incentivo a projetos habitacionais, moradias populares, à base de mutirão da construção;
- XVIII – implantação de cursos profissionalizantes e de qualificação de mão de obra, com vistas à inserção do jovem no mercado de trabalho. Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz, garantindo o desenvolvimento profissional de adolescentes e jovens. No programa de Estágio como agente de integração.
- XIX – Implantação de projetos de combate aos incêndios florestais em defesa da ecologia e preservação do meio ambiente;
- XX – Incentivar o empreendedorismo nas diversas áreas de interesse, projeto jovem empreendedor e a economia solidária;
- XXI – incentivar a cultura, os meios de comunicação em massa, à implantação de estúdios de áudio e vídeo, programas de TV, programas de rádio, produção de conteúdo para logs, projetos de contemplam arquitetura, patrimônio, antiquários, artesanato, design, moda, cinema, artes híbridas, artes performáticas, organização e gestão de carreiras artísticas, gestão de indústrias criativas e pesquisas nos campos da economia, da cultura e de políticas públicas de cultura, como também descobrir, incentivar e qualificar os produtores de cultura em potencial nos municípios;
- XXII - Promoção, difusão e fortalecimento do artesanato, da produção dos artesãos, artistas e técnicos das diversas linguagens dos segmentos criativos.
- XXIII - Promoção de feiras, show culturais, conferências, festivais, fóruns, congressos, mostras gastronômicas com ênfase na cultura e no turismo. Circulação de produtos e espetáculos artístico-culturais que correlacionem com o turismo cultural e outras atividades de fomento à produção e à economia criativa;
- XXIV - Aquisição, recuperação, restauração de obras de arte. Apoio com diárias e passagens, alimentação, hospedagem, transporte e translado de técnicos e artistas, aquisição, locação de equipamentos, espaços e veículos;
- XXV -Formação para artistas, gestores, agentes e técnicos de arte e cultura.
- XXVI - Apoio a feiras e ou exposições agropecuárias, que tenham relação com a cidade ou com a região, que tradicionalmente acontece todos os anos, e que entre suas atividades sejam realizados rodeio, cavalgada e vaquejada. As atividades citadas que tenham esta vertente podem ser realizadas por meios presenciais e/ou digitais.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO SÃO BENTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SÃO BENTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O INSTITUTO SÃO BENTO dedica suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O INSTITUTO SÃO BENTO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, INSTITUTO SÃO BENTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessária, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O INSTITUTO SÃO BENTO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

*I - Fundador:* Os que assinaram a ata de constituição da Associação;

*II - Contribuinte:* pessoas físicas ou jurídicas que se comprometem na execução dos projetos, mediante contribuição em bens, dinheiro, ou prestação voluntária de serviço continuado, a critério da Diretoria;

*III – Benemérito:* pessoas que contribuem com donativos e doações;

Art. 8º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais com direito de votar e ser votado;

III – propor a admissão de novos associados à diretoria e à Assembleia Geral.

Art. 9º São deveres de todos os associados:

I- cumprir as disposições estatutárias e as definidas em Ordens Normativas;

II – concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos dos programas elaborados pelo Instituto;

III- promover a cooperação entre os setores público e privado, abstendo-se e empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de atividade político partidária no âmbito da entidade, do Plano e do projeto ou a promoção de interesses particulares;

IV - cooperar para a arrecadação de recursos para financiar os projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO SÃO BENTO;

V – desenvolver as tarefas que propuserem a realizar, voluntariamente, conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante a Assembleia.

Art. 10 - Cancela-se a qualidade de associados por:

I – falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica.



II – sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos quando pessoa física;

III – infração deste estatuto, ou do regimento interno da entidade;

IV – pedido de exclusão;

Parágrafo Único – Aos sócios litigantes em processo judicial, ou administrativo e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (Art.5º, LV CF)

Art. 11 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela instituição.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 - O INSTITUTO SÃO BENTO será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O INSTITUTO SÃO BENTO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas; exceto se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata. (Lei 13.151 de 28 de julho de 2015).

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO SÃO BENTO, se constituirá dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – decidir sobre a extinção do INSTITUTO SÃO BENTO, nos termos do artigo 36;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – votar Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição, emitidas pela Diretoria Executiva;

VII – propor Ordens Normativas;

VIII – destituir os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente uma vez por ano para:



- I- aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou por circulares ou pelas mídias sociais, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação após decurso de 30 minutos, com qualquer número, salvo para tratar de matéria que exija quórum especial.

Art. 18 – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 19 – A Diretoria Executiva será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretor Geral;
- IV – Diretor administrativo-financeiro.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembleia geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO SÃO BENTO.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, contratar um Gerente Executivo, a quem caberá a responsabilidade prevista no inciso II deste artigo.

Art. 21 – A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês em Reunião ordinária, e extraordinariamente tantas vezes, quantas necessárias.

Art. 22 – Compete ao presidente:



- I - representar o INSTITUTO SÃO BENTO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;  
II - convocar, presidir e encerrar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;  
III - abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, pessoal e isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, assinar cheques, operar contas pelo sistema online, Cartão de créditos, em nome do INSTITUTO SÃO BENTO;  
IV - denunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;  
V - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;  
VI - conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a reunião;  
VII - zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;  
VIII - providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;  
IX - assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências do INSTITUTO SÃO BENTO;  
X - rubricar todos os livros do INSTITUTO SÃO BENTO;  
XI - representar o INSTITUTO SÃO BENTO, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;  
XII - solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;  
XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;  
XIV - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;  
XV - nomear Diretores, assessores, Grupos de Trabalhos (GT's) através de Atos da Mesa Diretora, como também assinar e rescindir contratos;  
XVI - por Resoluções instituir Departamentos, Filiais, ou Representações, Comissões Especiais Permanentes, ou temporária, e outros órgãos no âmbito da administração.

Art. 23 – compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente em suas funções;  
II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;  
III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;  
IV – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – compete ao(a) Diretor(a) Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleia Geral e redigir e digitalizar as Atas que devem ser rubricadas por ele (ela) e pelo Presidente;  
II - despachar as correspondências em tempo hábil;  
III – manter em ordem toda a documentação e arquivos da entidade;  
IV – desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo.

Art. 25 – Revogado

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – substituir o Diretor Geral suas faltas ou impedimentos;  
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;  
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Geral.  
IV – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;  
V- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;  
VI – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- 17  
AV
- VII- apresentar ao Conselho-Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;  
VIII – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;  
IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27 – Todos os cheques, notas promissórias, ordens de pagamento, instrumentos negociáveis e outros papéis semelhantes, bem como, ainda, contratos escrituras e quaisquer outros atos que importem em responsabilidade financeira do O INSTITUTO SÃO BENTO, ou cujo efeito seja o de criar, modificar ou extinguir direitos, serão sempre assinados ou praticados conjuntamente pelo Presidente e Diretor administrativo financeiro;

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração do INSTITUTO SÃO BENTO;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, no caso da Diretoria Executiva ser suspeita.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 30 – As eleições para órgãos dirigentes do INSTITUTO SÃO BENTO realizar-se-ão de quatro em quatro anos, no mês de janeiro, por chapa completa. Se o atual Presidente for candidato à reeleição, as eleições deverão ser conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) mesários, sendo um Presidente, um Secretário e um membro vogal.

Parágrafo 1º - Em caso de demissão coletiva as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Parágrafo 2º - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

Parágrafo 3º - O associado que tiver habilitado para candidatar-se poderá apresentar para registro na Secretaria do Instituto, com chapa completa de candidatos. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas entregues devidamente formalizadas. As inscrições de chapas encerram-se até 10 (dez) dias corridos anates da eleição.



Parágrafo 4º - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação, feita em público, na sede social, ou em qualquer outro lugar previamente agendado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias corridos após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 6º - A posse será dada pelo Presidente da Assembleia, após a proclamação dos resultados da eleição e registrado em ata.

Parágrafo 7º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

## CAPÍTULO V DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 31- A receita do INSTITUTO SÃO BENTO será constituída dos seguintes recursos:

- I - mensalidades individuais dos associados, estipuladas pela Diretoria, ad-referendum da Assembleia Geral;
- II - subvenções sociais e econômicas, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, Municipal, Estadual e Federal para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III - doações e legados;
- IV - rendas provenientes de serviços prestados, contratos, convênios, parcerias, e ainda outras rendas eventuais ou não, permitidas em lei;
- V - rendas obtidas pela promoção de eventos sociais;
- VI - saldos dos exercícios;
- VII - rendas patrimoniais.

Art. 32 - Os recursos serão destinados à manutenção das próprias instalações, remuneração empregatícia, serviços, constituição e aumento do patrimônio social.

Art. 33 - O patrimônio do INSTITUTO SÃO BENTO se constituiu de todos os valores e bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, adquiridos com recursos próprios, ou através de doações ou legados, e ainda outras formas permitidas por leis.

Art. 34 - As contribuições serão definidas, quanto a sua forma de pagamento, valor e vencimento, pela Diretoria, referendadas pela Assembleia Geral, segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 35 - A receita e o patrimônio do INSTITUTO SÃO BENTO serão exclusivamente destinados às suas finalidades e no interesse da entidade, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLVIÇÃO

Art. 36 – O INSTITUTO SÃO BENTO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo 1º - No caso de dissolução do INSTITUTO SÃO BENTO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V, do art.4º).

Parágrafo 2º - Há hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V, do art. 4º).

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37- A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:  
I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;  
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;  
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

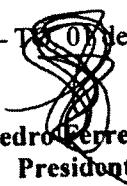
Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Art. 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com o referendo da Assembleia Geral.

Art. 40 – O presente Estatuto foi reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2022.

Art. 41 – Fica sem efeito o Estatuto anterior.

Palmas – ~~10~~ de dezembro de 2022

  
Simão Pedro Pereira Bringel  
Presidente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COASC-AL  
Fls. 20  
W

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.954.016/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL SAO BENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO BENTO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q ARSE 21 ALAMEDA 8	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 03 CASA 02 SALA 03	
CEP 77.020-482	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FOCO@FOCOCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (63) 3531-8962	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2022	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 13:10:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

Gabinete do Vereador Márcio Reis



**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que, a **FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ: 02.654.146/0001-86, localizada na Quadra 305 Norte, alameda 10, Lote 18, QI-08, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03(três) anos, e que a mesma presta serviços à comunidade, sem fins lucrativos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Palmas-TO, aos 21 dias do mês de Março de 2023.

MÁRCIO REIS  
Vereador

Quadra 104 Norte Avenida LO 2, 08-A,  
CEP: 77006-022 - Palmas -TO  
Plano Diretor Norte  
Fone 63 99202-3132

**INSTITUTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL SENADOR JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO**  
CNPJ nº 11.954.016/0001-50  
ENDEREÇO: Quadra T32 NS 06 Conjunto 22 Lote 16 - Taquari - CEP: 77.063.492  
Palmas – Tocantins  
Fundada em 05.03.2010

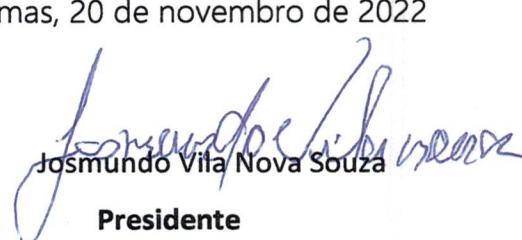
COASC-AL  
115.22  
M

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022**

Pelo presente edital, o Sr. Josmundo Vila Nova Souza, presidente, convoca todos/as os/as associado/as a participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Educacional, Social e cultural Senador João Batista de Jesus Ribeiro, CNPJ nº 11.954.016/0001-50, no seguinte endereço: Quadra T32 NS 06 Conjunto 22 Lote 16 - Taquari - CEP: 77.063.492, Palmas – Tocantins, no dia 01 de dezembro de 2022, às 19:00h, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 de seus associados/as, ou às 19h30min, em segunda convocação com a presença de 1/3 de associados/as, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia

- Reforma parcial do Estatuto;
- Renúncia da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.

Palmas, 20 de novembro de 2022

  
Josmundo Vila Nova Souza

Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SENADOR JOÃO RIBEIRO

Às dezenove horas e trinta minutos do dia 01(um) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sede provisória, situada a Quadra T32. Conjunto 22, Lote 16 CEP: 77.063.492, Bairro Taquari, no Município de Palmas, capital do Estado do Tocantins, reuniramse os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos fica a fazer parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, em Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de deliberar sobre a reforma parcial do Estatuto eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Educacional, Social e Cultural Senador João Batista de Jesus Ribeiro, na forma proposta no edital de convocação nº 01/2022, do dia vinte (20) de novembro de dois mil e vinte e dois(2022), fixado em locais visíveis nas dependências da instituição e divulgado nas redes sociais, nos termos das disposições contidas no artigo dezessete (17) do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Josmundo Vila Nova Souza, Presidente do Instituto que convidou a primeira Secretária, Senhora Suraia Carvalho Vilela para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada as dezenove horas (19h) mas, não havendo quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu dois terços (2/3) dos associados. As dezenove horas e trinta minutos (19h30min), em segunda chamada, deu-se início a assembleia com o quórum existente para a sua realização, na forma do artigo dezessete (17) parágrafo único do Estatuto vigente. O presidente iniciou a assembleia, dando as boas-vindas a todas as pessoas presentes, apresentando as finalidades do Instituto e em seguida, apresentou a pauta que constou do seguinte item: 1. Reforma parcial do Estatuto, 2 - Renúncia dos membros da atual diretoria e Conselho Fiscal 3. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2022/2026 4. Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos. Constatada a presença de todos os que responderam à convocação via Edital, o presidente colocou em discussão o primeiro ponto da pauta. Apresentou a proposta dos artigos do Estatuto vigente que serão alterados. Art 1 – Alteração do nome de Instituto Educacional, Social e Cultural Senador João Batista de Jesus Ribeiro para **Instituto Educacional, Social e Cultural São Bento**, também designado no Estatuto como Instituto São Bento **Art. 2º** que propõem a mudança do Endereço do Instituto para a QUADRA 204 SUL, ALAMEDA 08, LOTE 03, CASA 02, SALA 03, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.020-482, PALMAS - TO. A Política da pessoa com deficiência já não utiliza mais o termo pessoas portadoras de deficiências. A proposta é atualizar a redação do **Art. 3º inciso XV** – promoção de direitos estabelecidos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; acrescentar ao inciso **XVIII**- Implantação de cursos profissionalizantes e de qualificação de mão de obra, com vistas à inserção do jovem no mercado de trabalho. **Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz, garantindo o desenvolvimento profissional de adolescentes e jovens. No programa de Estágio como agente de integração.** Acrescentar os incisos: **XXII** - Promoção, difusão e fortalecimento do artesanato, da produção dos artesãos, artistas e técnicos das diversas linguagens dos segmentos criativos. **XXIII** - Promoção de feiras, show culturais, conferências, festivais, fóruns, congressos, mostras gastronômicas com ênfase na cultura e no turismo. Circulação de produtos e espetáculos artístico-culturais que correlacionem com o turismo cultural e outras atividades de fomento à produção e à economia criativa. **XXIV** - Aquisição, recuperação, restauração de obras de arte. Apoio com diárias e passagens, alimentação, hospedagem, transporte e translado de técnicos e artistas, aquisição, locação de equipamentos, espaços e veículos. **XXV** - Formação para artistas, gestores, agentes e técnicos de arte e cultura. **XXVI** - Apoio a feiras e ou exposições agropecuárias, que tenham relação com a cidade ou com a região, que tradicionalmente acontece todos os anos, e que entre suas atividades sejam realizados rodeio, cavalgada e vaquejada. As atividades citadas que tenham esta vertente podem ser realizadas por meios presenciais e/ou digitais. Alteração no **Art. 19**. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Vice-presidente, Diretor Geral e Diretor

Administrativo Financeiro; Caput do Art. 24: compete ao Diretor Geral: **Revoga o artigo 25.** Altera o **Art. 26** - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: I – substituir o Diretor Geral suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Geral. IV – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação; V- pagar as contas autorizadas pelo Presidente; VI – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VII- apresentar ao Conselho-Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; VIII – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Acrescentar o parágrafo 7º ao **Art. 30. §7º**. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação. Atualizar a redação em conformidade com o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil do Art. 31, inciso II - **subvenções sociais e econômicas, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, Municipal, Estadual e Federal para financiamento de projetos na sua área de atuação.** O presidente colocou em discussão as alterações, artigo por artigo, possibilitando aos associados uma análise criteriosa da proposta. Encerrada as discussões a plenária aprovou, em bloco e por unanimidade, todas as propostas de alteração do estatuto. O item dois (2) da pauta trata da renúncia da "Chapa Consenso", eleita em três (03) de maio de dois mil e dezenove (2019). O então **Presidente** Sr. Josmundo Vila Nova Souza informou a decisão tomada por toda a sua chapa sobre a renúncia de seus respectivos cargos, assim como o Conselho Fiscal. Diante disso, renuncia o cargo de Presidente: o Sr. Josmundo Vila Nova de Souza, o de **Vice – Presidente**: Sr. Pedro de Alcântara Farias de Sousa, de primeira (**1º**) **Secretária**: a Srª Suraia Carvalho Vilela, e o de segundo (**2º**) **Secretário**: Sr. José Aldo Ribeiro; o de primeiro (**1º**) **Tesoureiro**: Marcondes Petrino Barreto; e o de segunda (**2º**) **Tesoureira** Elaine Cristina Pinheiro Borges; Conselho Fiscal – primeiro (**1º**) **membro** Clodemar de Moraes Barros; segundo (**2º**) **membro** Luís Ribeiro Martins; e o terceiro (**3º**) **membro** João Batista Rodrigues de Souza. Colocado em votação, a renúncia foi aceita por unanimidade. Item 03 da pauta – Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - O Presidente solicitou a Secretaria a apresentação das chapas inscritas. Foi informado ao presidente que ocorreu a inscrição em consonância com o Art. 30 do Estatuto vigente de apenas uma chapa, constituída dos seguintes membros: **Presidente**: Simão Pedro Ferreira Bringel, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 663857648 SSP/SP e inscrito no CPF/MF: 016.892.491-96, residente e domiciliado em Araguaína -TO, à Rua Três de Maio, nº 613, Bairro São João; **Vice-Presidente**: Claudineti Barreto, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.043.363 2º VIA SSP-TO e inscrito no CPF/MF: 032.702.622-72, residente e domiciliado em Palmas-TO, à Quadra 307 Sul, Rua 05, QI 10, Lote 08, Centro; **Diretor Geral**: Tharlis Silva Costa, brasileiro, união estável, autônomo, portador do RG Nº 724157 SSP/TO e inscrito no CPF/MF: 000.286.781-84, residente e domiciliado em Palmas/TO, à Avenida J, Quadra 153, lote 01, Aureny. **Diretor Administrativo/financeiro**: Deborah Borba Sousa, brasileira, separada, autônoma, portador do RG nº 605.603-80 SSP/GO e inscrito no CPF/MF: 431.616.501-15, residente e domiciliada em Palmas-TO, à Quadra 603 Sul, Alameda 02, Lote 17, Plano Diretor Sul; **Conselho Fiscal – 1º membro**: Elaine Cristina Pinheiro Borges, brasileira, solteira, Turismóloga, portadora do RG nº 83.090 SSP-T0 e inscrita no CPF/MF: 864.423.411-00, residente e domiciliada em Palmas-TO, à Quadra 106 Norte, Alameda 17, Lote 14 Edifício JK, Apartamento 202, Bloco J - Plano Diretor Norte; **2º membro**: Marcondes Petrino Barreto, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 560412909 SSP-PA e inscrito no CPF/MF: 882.815.829-87, residente e domiciliado em Palmas-TO, à Quadra 307 Sul, Rua 05 QI 10, Lote 08, Centro – Palmas-TO; **3º membro**: Reinaldo Soares dos Santos, brasileiro, união estável, autônomo, portador do RG nº 305.018 SSP-T0 e inscrito no CPF/MF: 902.708.171-72, residente e domiciliado em Palmas-TO, à Quadra 136, Avenida E, lote 09, Aureny III; De acordo com o Art. 30 parágrafo sétimo (§7º) aprovado nesta assembleia, como foi apresentado apenas a inscrição de uma chapa a eleição se deu por aclamação. Na sequência o Sr. Presidente da assembleia, Josmundo Vila Nova Souza, proclamou ELEITA a Diretoria e o Conselho Fiscal do Instituto

INSTITUTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL SENADOR JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO

CNPJ nº 11.954.016/0001-50

ENDEREÇO: Quadra T32 NS 06 Conjunto 22 Lote 16 - Taquari - CEP: 77.063.492 Palmas – Tocantins  
Fundada em 05.03.2010

QASC-AL  
Fls. 25  
M

Educacional, Social e Cultural São Bento ou Instituto São Bento. A Diretoria Eleita e o Conselho Fiscal foram imediatamente EMPOSSADOS nos seus respectivos cargos, para um mandato de 4 anos, iniciando em 01 de dezembro de 2022; e terminando no dia 01 de dezembro de 2026. O presidente eleito Simão Pedro Ferreira Bringel, agradeceu em seu nome e em nome dos demais integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a confiança nele depositada, afirmando ainda seus propósitos de bem conduzir os trabalhos e atividades do Instituto São Bento, em conformidade com o seu Estatuto e demais Leis estabelecidas. Esgotada a pauta, foi encerrada a reunião desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata, assinada pelo Presidente, da assembleia e pela Secretaria que assistiu esta Assembleia, e pelos demais membros da diretoria eleita.

*Josmundo Vila Nova Souza*  
Josmundo Vila Nova Souza  
Presidente

*Suraia Carvalho Vilela*  
Suraia Carvalho Vilela  
Secretária

Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal empossados, do Instituto Educacional, Social e Cultural São Bento.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Simão Pedro Ferreira Bringel  
Presidente

*Claudinetti Barreto*  
Claudinetti Barreto

Vice Presidente

*Tharlis Silva Costa*  
Tharlis Silva Costa

Diretor Geral

*Deborah Borba Sousa*  
Deborah Borba Sousa

Diretor Administrativo/Financeiro

**CONSELHO FISCAL**

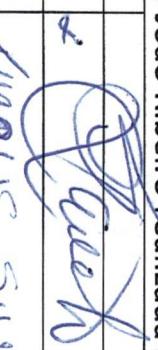
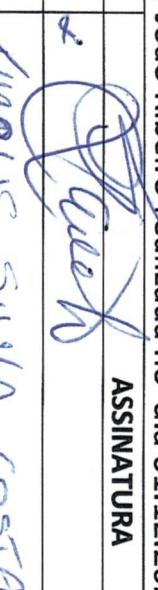
*Elaine Cristina Pinheiro Borges*  
Elaine Cristina Pinheiro Borges  
1º Membro do Conselho Fiscal

*Marcondes Petrino Barreto*  
Marcondes Petrino Barreto  
2º Membro do Conselho Fiscal

*Reinaldo Soares dos Santos*  
Reinaldo Soares dos Santos  
3º Membro do Conselho Fiscal

**Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de Reforma Parcial do Estatuto Social, Eleição e Posse dos Membros da**

**Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto Senador João Ribeiro realizada no dia 01.12.2022**

<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>
Claudineti Barreto	1.043.363 2 <sup>a</sup> VIA - TO	032.702.622-72	 CLÁUDINETI BARRETO
Tharlis Silva Costa	724157 SSP/TO	000.286.781-84	 THARLIS SILVA COSTA
Clodemar de Moraes Barros	010.213 SSP/TO	625.257.351-53	 CLODEMAR DE MORAES BARROS
Elaine Cristina Pinheiro Borges	83.090 SSP/TO	916.374.301-91	 ELAINE CRISTINA PINHEIRO BORGES
João Batista Rodrigues de Souza	1.073.627 SSP/TO 2 <sup>a</sup> via	221.294.803-49	 JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
José Aldo Ribeiro	648.261 SSP/GO	320143.501-59	 JOSÉ ALDO RIBEIRO
Josmundo Vila Nova Souza	167.515 SSP/TO	797.318.481-34	 JOSMUNDO VILA NOVA SOUZA
Luis Ribeiro Martins	1.138.939 SSP/TO	268.085.101-30	 LUIZ RIBEIRO MARTINS
Marcondes Petrini Barreto	560412909 – SSP/PA	882.815.829-87	 MARCONDES PETRINI BARRETO
Pedro de Alcântara Farias de Sousa	761.877 SSP/TO	350.191.661-20	 PEDRO DE ALCÂNTARA FARIAS DE SOUSA
Reinaldo Soares dos Santos	305.018 SSP/TO	902.708.171-72	 REINALDO SOARES DOS SANTOS
Deborah Borba Sousa	605.603-80 SSP/GO	431.616.501-15	 DEBORAH BORBA SOUSA
Simão Pedro Ferreira Bringel	663857648 – SSP/SP	016.892.491-96	 SIMÃO PEDRO FERREIRA BRINGEL
Suraia Carvalho Vilela	6.895.864 – SSP/MG	003.010.036.45	 SURAIA CARVALHO VILELA

COASC-AL  
Fls. 27  
W





26/01/2023

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

26543496/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**SIMAO PEDRO FERREIRA BRINGEL**

OU

**CPF n. 016.892.491-96**

Certidão emitida em 26/01/2023, às 10:53:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/01/2023, às 04:58:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 26543496

Código de Validação: 9A19 9064 D382 6232 761D 50BA FDE3 771B

Data da Atualização: 26/01/2023, às 04:58:55





Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais.

**Nº pf63c5595c36797**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

**SIMÃO PEDRO FERREIRA BRINGEL**  
vinculado ao **CPF: 01689249196**

**NADA CONSTA**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao\\_certidao/consulta](https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 16/01/2023 13:14:28





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

30

2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIMAO PEDRO FERREIRA BRINGEL**  
**CPF: 016.892.491-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:34:57 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **C3BD.EBFC.29B7.B2DD**

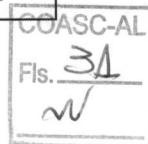
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**4381612**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** SIMÃO PEDRO FERREIRA BRINGEL

**CPF:** 016.892.491-96

**ENDEREÇO:** RUA 03 DE MAIO, 613, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** ARAGUAINA - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023 - 10h 55m 00s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



COASC-AL  
Fls. 32  
W

PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 016.892.491-96

Finalidade: Cadastro em Órgão Público

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a **Entidade Pública Municipal** cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **016.892.491-96**

Código de validação: **7f250.5bd64.e54b1-857836**

Palmas, 26 de Janeiro de 2023 às 10:57.

Certidão válida até 27 de Março de 2023

**Prefeitura Municipal de Palmas**



33  
W

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

26543427/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**CLAUDINETI BARRETO**

OU

**CPF n. 032.702.622-72**

Certidão emitida em 26/01/2023, às 10:52:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/01/2023, às 04:58:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 26543427

Código de Validação: 05F8 CCAC E3D9 B0E2 1A21 B6F7 221B 53FA

Data da Atualização: 26/01/2023, às 04:58:55





COASC-AL  
Fls. 34  
MV

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

Nº 8b37da56

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

CLAUDINETI BARRETO

vinculado ao **CPF: 032.702.622-72**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\_prod\_1grau/externo\_controlador.php?acao=cj**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 26/01/2023 10:34:53





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

35  
11

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLAUDINETI BARRETO**  
**CPF: 032.702.622-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

● Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:10:25 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **D761.7854.27C6.6ACB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**4381607**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** CLAUDINETI BARRETO

**CPF:** 032.702.622-72

**ENDEREÇO:** QD 706 SUL AL 10 LT 51, S/N, PLANO DIRETOR SUL - ZONA URB

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023 - 10h 54m 25s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **032.702.622-72**

Contribuinte: **CLAUDINETI BARRETO**

Endereço oficial: **ARSE 72, ALAMEDA 10, QI. 1, LOTE 22, , PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **706 S, ALAMEDA 10, Nº 51, , PALMAS-TO**

**Validade: Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **032.702.622-72**

Código de validação: **11615.5029c.7f7fb-857834**

Palmas, 26 de Janeiro de 2023 às 10:56.

**Certidão válida até 27 de Março de 2023**

**Prefeitura Municipal de Palmas**



35  
21

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

26543450/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**THARLIS SILVA COSTA**

OU

**CPF n. 000.286.781-84**

Certidão emitida em 26/01/2023, às 10:52:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/01/2023, às 04:58:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 26543450

Código de Validação: B91A E264 FA57 B0FA F428 0F41 06D2 D191

Data da Atualização: 26/01/2023, às 04:58:55





COASC-AL  
Fls. 39  
M

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

Nº bb139ba9

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

THARLIS SILVA COSTA  
vinculado ao **CPF: 000.286.781-84**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 26/01/2023 10:45:47





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

4  
v6

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: THARLIS SILVA COSTA**  
**CPF: 000.286.781-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

● Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:53:16 do dia 16/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2023.

Código de controle da certidão: **6F5E.FD99.07F9.E4A6**

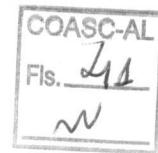
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**4381610**



**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** THARLIS SILVA COSTA

**CPF:** 000.286.781-84

**ENDEREÇO:** QDR 153 LT 1 S 02 CASA, AURENY III

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023 - 10h 54m 43s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 000.286.781-84

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Zenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **000.286.781-84**  
Código de validação: **d5650.b5d8d.e052c-857841**

Palmas, 26 de Janeiro de 2023 às 10:59.

Certidão válida até 27 de Março de 2023

**Prefeitura Municipal de Palmas**



43

-n

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

26543394/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**DEBORAH BORBA SOUSA**

OU

**CPF n. 431.616.501-15**

Certidão emitida em 26/01/2023, às 10:51:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/01/2023, às 04:58:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 26543394

Código de Validação: 02E5 FA15 BB74 51CB 1607 3965 A296 B5CD

Data da Atualização: 26/01/2023, às 04:58:55





COASC-AL  
Fls. 244  
W

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

Nº c0eae118

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

DEBORAH BORBA SOUSA

vinculado ao **CPF: 431.616.501-15**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 26/01/2023 10:35:24





45  
v1

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DEBORAH BORBA SOUSA**  
**CPF: 431.616.501-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:33:22 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **AECB.A931.F94E.BE32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4381605



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** DEBORA BORBA SOUSA

**CPF:** 431.616.501-15

**ENDEREÇO:** QDR 308 SUL ALAMEDA 01 LOTE 20, 20, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023 - 10h 54m 10s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 431.616.501-15

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a **Agência Pública Municipal** cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **431.616.501-15**  
Código de validação: **f295e.a36cb.70f98-857833**

Palmas, 26 de Janeiro de 2023 às 10:55.

Certidão válida até 27 de Março de 2023

**Prefeitura Municipal de Palmas**